



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Regulamenta o credenciamento, o credenciamento e o credenciamento de docentes do Programa de Pós Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Pará.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública - PPGGP, no uso de suas atribuições e considerando o que estabelecem as Portarias CAPES nº 174, de 30 de dezembro de 2014, e nº 50, de 22 de abril de 2015 e as Resoluções CONSEPE nº 3.870, de 1º de julho de 2009, e o Regimento do PPGGP, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 4.258-A, de 22 de março de 2012,

Resolve:

Art. 1º. O Colegiado do PPGGP avaliará e aprovará o credenciamento, o credenciamento e o credenciamento de docentes do PPGGP, enquadrados nas categorias permanente, visitante ou colaborador.

Art. 2º. Os docentes permanentes do PPGGP devem desenvolver no Programa todas as seguintes atividades:

- I. de ensino, assim considerada a oferta de, pelo menos, uma disciplina por ano letivo;
- II. de pesquisa, como coordenador de projeto registrado no Programa e na Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UFPA - PROPESP ou como integrante da equipe de projeto desenvolvido em rede;
- III. de orientação de alunos do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelos mesmos e pelo Colegiado do PPGGP; e
- IV. de orientação de trabalhos de iniciação científica vinculados ao projeto de pesquisa do docente e registrados na Plataforma Lattes.

§ 1º - A critério e decisão do Colegiado do PPGGP, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência,

Tecnologia e Inovação, o docente permanente poderá não atender ao estabelecido pelos incisos I, II e IV deste Artigo.

§ 2º - Além das atividades mencionadas nos Incisos I a IV deste Artigo, os docentes do NDP terão diversas responsabilidades, tais como, mas não exclusivamente, participação em comissões, bancas, reuniões do Colegiado do Programa e emissão de pareceres.

Art. 3º. Os docentes colaboradores e visitantes do PPGGP devem desenvolver no Programa pelo menos uma das seguintes atividades:

- I. de ensino, assim considerada a oferta de, pelo menos, uma disciplina por ano letivo;
- II. de pesquisa em projeto registrado no Programa e na PROPESP; e
- III. de extensão em projeto registrado no Programa e na Pró Reitoria de Extensão - PROEX.

Art. 4º. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGGP ocorrerá mediante publicação de Edital e análise das candidaturas feita por comissão de avaliação.

§ 1º - O Edital de Credenciamento será publicado no segundo semestre de cada ano ou a qualquer tempo a depender do interesse do Colegiado do Programa e conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações: número de vagas por categoria de docente e por linha de pesquisa, perfil dos candidatos desejados por cada linha, prazos e documentos necessários à inscrição e composição da comissão de avaliação.

§ 2º - As vagas e o perfil dos candidatos desejados serão apresentados por cada linha de pesquisa ao Colegiado do PPGGP, analisados e aprovados por este.

§ 3º - As categorias de docentes com vagas serão definidas pelo Colegiado do PPGGP considerando a composição do corpo docente do Programa por ocasião do lançamento do Edital e obedecendo a proporcionalidade entre categorias de docentes definida pela CAPES.

§ 4º - A comissão de avaliação será criada pelo Colegiado do PPGGP e composta por 3 (três) docentes permanentes do Programa, com representação de todas as linhas de pesquisa.

§ 5º - A análise das candidaturas terá por base relatórios fornecidos pelos interessados contendo cópia do Currículo Lattes atualizado e respectivos documentos comprobatórios;

§ 6º - Na análise das candidaturas devem ser obedecidos os critérios para credenciamento por categoria de docentes definidos nos Art. 5º e 6º desta Resolução.

§ 7º - O Colegiado do PPGGP deliberará acerca do ingresso no Programa dos candidatos indicados pela comissão de avaliação, que poderá ocorrer no ano em curso ou no ano seguinte ao de seu credenciamento.

Art. 5º. Podem ser credenciados como docente permanente do PPGGP os interessados que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) possuam o título de Doutor obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecida na forma da Lei, com formação na área de conhecimento do PPGGP ou em áreas afins;
- b) tenham vínculo funcional-administrativo com a Universidade Federal do Pará ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área de conhecimento do PPGGP, da UFPA e da Região Norte, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, se comprometam a firmar com a UFPA termo de compromisso de participação como docente do PPGGP; e
 - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGGP.
- c) comprometam-se formalmente a não atuar em mais de 3 (três) Programas de Pós Graduação - PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições, e a limitar sua atuação, na soma dos até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais;
- d) tenham publicação qualificada, nos últimos quatro anos, na área de conhecimento do PPGGP ou em áreas afins, e que correspondam, no mínimo, ao conceito BOM recomendado pela CAPES no Documento de Área vigente, não sendo consideradas publicações no estrato B5 ou inferior do Qualis;
- e) tenham, no mínimo, 1 (uma) publicação nos últimos quatro anos em periódico classificado como B2 ou superior no Qualis da área de conhecimento do PPGGP ou de áreas afins;
- f) tenham, nos últimos quatro anos, 3 (três) produtos de produção técnica ou tecnológica conforme descrito no Documento de Área da CAPES vigente;
- g) tenham, nos últimos quatro anos, 1 (um) produto tecnológico qualificado conforme definido no Documento de Área da CAPES vigente; e
- h) apresentem plano de trabalho a ser desenvolvido no PPGGP até o final do período de avaliação da CAPES em curso, evidenciando a coerência temática entre pesquisas, orientações, potencial de produção intelectual e disciplinas a serem ministradas.

Art. 6º. Podem ser credenciados como docente colaborador do PPGGP os interessados que não atendam a todos os pré-requisitos para serem credenciados como permanentes ou como visitantes, mas que se comprometam formalmente a participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de extensão ou, ainda, de atividades de ensino, assim considerada a oferta de, pelo menos, uma disciplina por ano letivo, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFPA, e que tenham, nos 5 (cinco) anos anteriores à candidatura, reconhecida e relevante experiência profissional compatível com a proposta de formação discente do Programa.

Art. 7º. O credenciamento de docentes visitantes do PPGGP ocorrerá a qualquer tempo, a depender do interesse do Colegiado do Programa, mediante a análise por comissão de avaliação do plano de trabalho apresentado pelo candidato.

Parágrafo Único - A comissão de avaliação será criada pelo Colegiado do PPGGP e composta por 3 (três) docentes permanentes do Programa, sendo pelo menos 2 (dois) da linha de pesquisa em que o candidato se propõe a atuar.

Art. 8º. Podem ser credenciados como docente visitante do PPGGP os interessados que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) tenham vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em atividades do PPGGP, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral; e
- b) comprometam-se a viabilizar sua atuação no Programa através de contrato de trabalho por tempo determinado firmado com a UFPA ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 9º. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGGP ocorrerá na primeira quinzena de dezembro do último ano de cada período de avaliação do Programa definido pela CAPES e mediante análise das atividades desenvolvidas pelos docentes no período feita por comissão de avaliação.

§ 1º - A comissão de avaliação será criada pelo Colegiado do PPGGP e composta por 3 (três) docentes permanentes do Programa, com representação de todas as linhas de pesquisa.

§ 2º - A avaliação terá por base relatórios individuais fornecidos pelos docentes contendo cópia do Currículo Lattes atualizado e respectivos documentos comprobatórios.

§ 3º - O não atendimento aos critérios para credenciamento definidos nesta Resolução poderá implicar na indicação de descredenciamento ou de mudança de categoria do docente, admitido este último caso somente se a composição do corpo docente resultante estiver em consonância com a proporcionalidade entre categorias de docentes definida pela CAPES.

Art. 10. Para o credenciamento de docente permanente, devem ser atendidos os seguintes critérios, no respectivo período de avaliação do Programa definido pela CAPES:

- a) ter ministrado no PPGGP, pelo menos, a média de 30 horas em disciplina, por ano letivo;
- b) desenvolver pesquisa, como coordenador de projeto registrado no Programa e na PROPESP, preferencialmente com financiamento externo, ou como integrante da equipe de projeto de pesquisa desenvolvido em rede;
- c) ter concluído, pelo menos, 2 (duas) orientações de trabalhos de conclusão do curso do Programa;
- d) ter concluído, pelo menos, 1 (uma) orientação de trabalho de iniciação científica, com ou sem bolsa, registrado formalmente na Plataforma Lattes, com plano de trabalho específico vinculado ao projeto de pesquisa do docente;
- e) ter pontuação em produção bibliográfica equivalente a, no mínimo, BOM, conforme estabelecido no Documento de Área da CAPES, considerando-se publicação de livros; de capítulos de livros, até o máximo de 3 (três); em periódicos classificados nos estratos Qualis A1, A2, B1, B2 e B3; e em periódicos classificados nos estratos B4 e/ou B5, até o máximo de 2 (duas);
- f) ter publicação em, no mínimo, 2 (dois) periódicos qualificados no estrato B2 ou superior do Qualis;
- g) ter 12 (doze) produtos de produção técnica ou tecnológica conforme definida no Documento de Área da CAPES vigente;
- h) ter 2 (dois) produtos tecnológicos qualificados conforme definido no Documento de Área da CAPES vigente;
- i) ter participado de comissões e de bancas do PPGGP e de, pelo menos, 50% das reuniões do Colegiado do Programa.

§ 1º - Serão considerados na avaliação apenas a produção bibliográfica, técnica ou tecnológica e os projetos de pesquisa e de extensão vinculados às linhas do Programa ou a domínios conexos;

§ 2º - Em caso de produção conjunta com outro docente permanente do PPGGP, a pontuação relativa a essa produção será dividida pelo número de docentes permanentes co-autores.

§ 3º - As publicações a que se referem as alíneas e) e f) deste Artigo devem ser, predominantemente, exógenas.

§ 4º - Atendendo a interesses institucionais e sendo assegurada pelos outros docentes permanentes do Programa a pontuação recomendada pela CAPES para alcançar o conceito BOM, o credenciamento de docente permanente que não atenda aos critérios estabelecidos neste Artigo poderá ser concedido pelo Colegiado do PPGGP, mediante análise de parecer feito pela comissão de avaliação contendo essa indicação, com exposição de motivos, considerada a contribuição do docente para o Programa e obedecidas todas as seguintes disposições:

- a) o percentual de docentes que podem ser credenciados como permanentes do PPGGP sem atender aos critérios estabelecidos neste Artigo obedecerá o parâmetro definido no Documento de Área da CAPES, nos itens referentes à Produção Intelectual, para o Programa alcançar o conceito Bom;
- b) o número absoluto de docentes que podem ser credenciados como permanentes do PPGGP sem atender aos critérios estabelecidos neste Artigo será calculado utilizando-se o percentual referido na alínea a) deste parágrafo e o arredondamento, sem casas decimais, para menos;
- c) podem ser credenciados como permanentes do PPGGP sem atender aos critérios estabelecidos neste Artigo, os docentes que se enquadrem em uma das seguintes situações especiais, por ordem de prioridade: 1. tenham sido acometidos, no período de avaliação, por doença ou licença maternidade, que tenham comprometido parcialmente sua atuação no Programa; 2. desenvolvam, no período de avaliação, como coordenador ou integrante da equipe, projeto de extensão registrado no Programa e na PROEX; 3. desenvolvam, no período de avaliação, ação de inserção social do Programa, conforme definida no Documento de Área da CAPES; e 4. contemplem, em seu histórico no Programa, os seguintes requisitos, por ordem de prioridade: produção de alto impacto, liderança institucional e senioridade.
- d) o benefício previsto neste parágrafo não será concedido ao mesmo docente por mais de dois períodos consecutivos de avaliação do Programa definidos pela CAPES; e
- e) docentes que não atenderem aos critérios e não se enquadrarem nas situações especiais estabelecidos neste Artigo serão automaticamente descredenciados, quando do período de credenciamento.

§ 5º - No credenciamento de docentes permanentes a ocorrer em dezembro de 2016, excepcionalmente, considerando-se ser relativo ao primeiro período de avaliação do Programa pela CAPES, e sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos neste Artigo, a pontuação em

produção bibliográfica a ser exigida será equivalente a, no mínimo, REGULAR, conforme estabelecido no Documento de Área da CAPES, considerando-se publicação de livros; de capítulos de livros, até o máximo de 3 (três); em periódicos classificados nos estratos Qualis A1, A2, B1, B2 e B3; e em periódicos classificados nos estratos B4 e/ou B5, até o máximo de 2 (duas).

Art. 11. Os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos no Art. 10 desta Resolução podem requerer ao Colegiado do PPGGP seu enquadramento como docente colaborador.

§ 1º - Na análise do requerimento, o Colegiado do PPGGP deverá considerar a composição do corpo docente do PPGGP e obedecer a proporcionalidade entre categorias de docentes definida pela CAPES.

§ 2º - Caso o requerimento seja aprovado, o docente manterá seus orientandos de mestrado, independentemente de terem realizado o Exame de Qualificação do Projeto.

Art. 12. O docente permanente do PPGGP pode requerer ao Colegiado do PPGGP sua mudança de categoria de Permanente para Colaborador, a qualquer tempo.

§ 1º - Na análise do requerimento, o Colegiado do PPGGP deverá considerar a composição do corpo docente do PPGGP e obedecer a proporcionalidade entre categorias de docentes definida pela CAPES.

§ 2º - Caso a mudança de categoria seja aprovada pelo Colegiado do PPGGP, o docente deve deixar em disponibilidade seus orientandos que ainda não tenham sido aprovados no Exame de Qualificação do Projeto, para que o Colegiado os encaminhem para outro orientador.

Art. 13. O credenciamento de docentes visitantes ocorrerá por interesse do Colegiado do PPGGP, devendo serem atendidos os mesmos pré-requisitos exigidos para o credenciamento, dispostos no Art. 6º desta Resolução, e condicionado à aprovação de relatório de atividades desenvolvidas no período do credenciamento anterior, com as devidas comprovações.

Art. 14. O credenciamento de docentes colaboradores ocorrerá por interesse do Colegiado do PPGGP, condicionado à aprovação de relatório de atividades desenvolvidas pelo docente no período do credenciamento anterior, com as devidas comprovações.

Parágrafo Único - Para o credenciamento de docentes colaboradores, o Colegiado do PPGGP deverá considerar a composição do corpo docente do Programa e obedecer a proporcionalidade entre categorias de docentes definida pela CAPES.

Art. 15. A critério do Colegiado, a Coordenação poderá designar comissão a qualquer momento para apreciar casos especiais de descredenciamento.

Art. 16. Para efeitos da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação realizada pela Capes, o Colegiado do PPGGP, por ocasião do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes do Programa, privilegiará os interessados com regime de dedicação integral à UFPA, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Art. 17. É obrigação de todo docente comunicar antecipadamente ao Colegiado do Programa a intenção de participar em outros PPGs Stricto Sensu.

Art. 18. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições anteriores em contrário.